



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 085/19 – COSMAM

Inclui §§ 2º e 3º e renomeia o parágrafo único para § 1º no art. 228 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992 – que institui o Código de Edificações de Porto Alegre e da outras providências, e alterações posteriores, destinando os valores provenientes de multas que especifica à manutenção e a conservação de praças e parques urbanos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Gilson Padeiro.

Observado que a Procuradoria desta Casa se manifestou sob o parecer de nº 601/17, fl. 09, pela inexistência de óbice jurídico à tramitação, ressalvando que no aspecto formal o projeto trata de matéria administrativa, interferindo em área do Poder Executivo. Fazendo assim a Comissão de Constituição e Justiça, manifestar-se pela existência de óbice de natureza jurídica em relação a tramitação do projeto (Sob parecer de nº 148/19, em análise nas fls. 15-16-17).

Passada a análise do projeto com base no art. 41 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no que diz respeito a esta comissão, entende analisar o mérito e o interesse público do presente Projeto de Lei.

Fica evidente, a finalidade do Projeto, no que respeita ao exame da proposição por esta Comissão, conforme suas competências estabelecidas pelo art. 41 do Regimento, manifesto pela **aprovação** do Projeto, pois se trata de uma importante política pública que auxiliaria na preservação e restauração de nossa praças e parques.

Sala de Reuniões, 16 de setembro de 2019.


Vereadora Claudia Araujo,
Relatora.



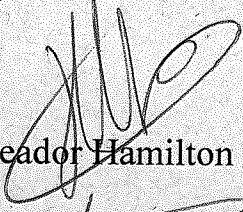
Câmara Municipal de Porto Alegre


PROC. Nº 1054/17
PLCL Nº 030/17
Fl. 2

PARECER Nº 085 /19 – COSMAM

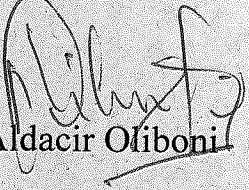
Aprovado pela Comissão em 17-9-2019


Vereador André Carús – Presidente


Vereador Hamilton Sossmeier


Vereador José Freitas – Vice-Presidente


Vereador Paulo Brum


Vereador Aldacir Oliboni